



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0969/2017

EM, 23 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, estabelecido na Lei Municipal nº 1.047/2006, alterado pela Lei nº 1.516/2012 e Lei nº 1.642/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 35-A da Lei nº 1.642 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência de que trata este Decreto, contribuirão para o seu custeio na alíquota de 11% (onze por cento), destinando-se ao custeio normal do plano de benefícios, já incluindo os 2% (dois por cento) destinados ao Fundo Administrativo e o montante suplementar para amortização do déficit atuarial apurado, que será transferido como forma de aporte financeiro mensal e rateado entre a Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores, Autarquias e Fundações, na sua proporção, tomando como base a folha de pagamento dos servidores efetivos, utilizando-se o regime de competência para apuração do valor e mediante tabela contida no Art. 2º.

Parágrafo único – Os valores referentes à folha de pagamento dos servidores efetivos, que servirá de base para o cálculo do rateio do aporte financeira, deverão ser encaminhados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, até o último dia útil do encerramento do mês de referência. Cabe ressaltar, que no que tange aos servidores cedidos para outros municípios, que não constarem nas respectivas folhas de pagamento, não serão contabilizados para fins de cálculo do aporte pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

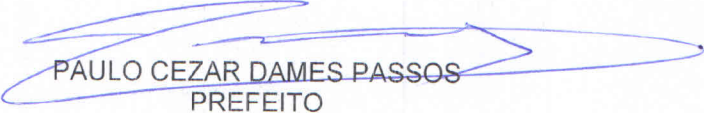
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Art. 2º - Fica instituído o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2017, conforme os seguintes aportes:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2017	3.461.468,95	288.455,75
2018	3.864.970,43	322.080,87
2019	4.276.195,79	356.349,65
2020	4.695.259,16	391.271,60
2021	5.122.276,18	426.856,35
2022	5.557.364,02	463.113,67
2023	6.000.641,38	500.053,45
2024	6.452.228,56	537.685,71
2025	6.912.247,41	576.020,62
2026	7.380.821,42	615.068,45
2027	7.858.075,68	654.839,64
2028	8.344.136,95	695.344,75
2029	8.839.133,63	736.594,47
2030	9.343.195,84	778.599,65
2031	9.856.455,37	821.371,28
2032	10.379.045,78	864.920,48
2033	10.911.102,35	909.258,53
2034	11.452.762,14	954.396,85
2035	12.004.164,02	1.000.347,00
2036	12.565.448,66	1.047.120,72
2037	12.691.103,15	1.057.591,93
2038	12.818.014,18	1.068.167,85
2039	12.946.194,32	1.078.849,53
2040	13.075.656,27	1.089.638,02
2041	13.206.412,83	1.100.534,40
2042	13.338.476,96	1.111.539,75
2043	13.471.861,73	1.122.655,14
2044	13.606.580,34	1.133.881,70

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO